



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Recomenda diretrizes para a separação de leitos hospitalares destinados a mães que sofreram perda gestacional ou neonatal nos hospitais do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

O PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica recomendado aos hospitais públicos e privados localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que adotem medidas para a destinação de leitos ou áreas hospitalares separadas para mães que sofreram óbito fetal ou perda neonatal, com o objetivo de oferecer um ambiente mais acolhedor e adequado ao luto materno.

Art. 2º – Para a efetivação do disposto no artigo 1º, os hospitais poderão:

I – Disponibilizar leitos em áreas distintas da maternidade sempre que houver estrutura física e disponibilidade;

II – Priorizar atendimento humanizado para essas mães, garantindo suporte psicológico e assistência especializada;

III – Desenvolver protocolos internos para o acolhimento e acompanhamento dessas pacientes, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Materno-infantil.

Art. 3º – Os hospitais públicos poderão firmar convênios e parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para melhor adequação às condições locais e definir incentivos aos hospitais que aderirem às medidas recomendadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2025

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

A perda gestacional e neonatal é uma experiência profundamente dolorosa para as mães e suas famílias.

Possivelmente, o maior abalo psíquico que uma pessoa possa experimentar seja em decorrência da perda de um filho. Merece ainda maior amparo quando esta tragédia aconteça por perda gestacional.

Estima-se que uma a cada cinco gestações não evolua, resultando em uma perda gestacional, que, em razões práticas, ocorre quando a gravidez, por algum motivo, não finaliza com o bebê vivo no colo da mãe.

A ciência busca explicações técnicas para este fenômeno, que poderá ser precoce – até 12 semanas – ou tardia, quando o feto tem até 22 semanas ou pesa menos que 500 gramas. Depois dessa idade gestacional e acima desse peso, a perda gestacional é classificada como óbito fetal, e as causas podem estar relacionadas a diversos fatores, inclusive alterações cromossômicas.

Especialistas informam que é comum a mulher ser tomada por um sentimento de culpa e de fracasso, como se tivessem algum tipo de “defeito”, uma vez que teoricamente seu corpo deveria estar preparado para gerar uma vida.

Ademais, é comum que estas pacientes acabem ficando na mesma enfermaria das mulheres que acabaram de ganhar neném, o que revela um quadro de brutal choque de realidades, de um lado uma mulher enlutada, e de outro a sensação de prazer e felicidade de outras mães.

Embora a criação de leitos separados para essas mães seja uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, muitos hospitais ainda não adotam essa prática de forma sistemática.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Este projeto de lei não impõe obrigação, mas estabelece diretrizes e incentivos para que os hospitais públicos e privados do município busquem oferecer um atendimento mais humanizado, respeitando suas capacidades estruturais e administrativas.

Na verdade, o presente projeto busca garantir o mínimo de humanização na assistência hospitalar que garanta saúde mental e dignidade a esta mulher que acabou de passar pelo momento mais traumático de sua vida.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2025

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

